



PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 58/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 389/2025 – Altera a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Clea Bezerra de Melo, para CMEI Professora Cléa Bezerra de Mello Centeno, e dá outras providências..

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE
DENOMINAÇÃO – CMEI – PROFESSORA CLEA
BEZERRA DE MELLO CENTENO –
POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Daniell Rendall, que altera o nome do Centro Municipal de Educação Infantil “Clea Bezerra de Melo” para “CMEI Professora Clea Bezerra de Mello Centeno”, com a devida



atualização em toda a documentação oficial, materiais institucionais, placas e registros públicos da unidade de ensino.

A proposição tem objeto simples e preciso: ajustar a denominação oficial para corrigir a grafia completa do nome e incluir o título profissional da homenageada, preservando de forma mais fiel sua memória e identidade no âmbito da rede municipal. A justificativa informa que a solicitação partiu de familiares da professora, visando assegurar reconhecimento adequado à sua trajetória na educação e ao papel exercido na formação de gerações no município.

Em termos normativos, o texto determina a adoção imediata da nova denominação nos documentos e suportes oficiais e fixa a vigência na data da publicação, sem criar estruturas, cargos ou despesas obrigatórias, por se tratar de medida meramente nominativa aplicada a equipamento público já existente.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

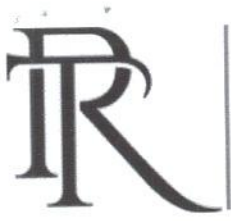


I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei que altera a denominação do CMEI “Clea Bezerra de Melo” tem caráter simbólico e honorífico, visando a correção da grafia e a valorização da memória da professora homenageada. Trata-se de uma medida que não acarreta alterações estruturais significativas na Administração Pública ou nos instrumentos orçamentários do Município, uma vez que não há criação de despesas obrigatórias ou compromissos financeiros permanentes.

A execução da medida limita-se à substituição de placas e documentos oficiais, cujos custos são de natureza pontual e de pequeno porte, podendo ser absorvidos pelas dotações orçamentárias existentes na Secretaria Municipal de Educação. Em caso de necessidade de reforço de crédito, as despesas previstas poderão ser atendidas por créditos suplementares, desde que respeitados os preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas orçamentárias.

No que tange à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, a proposição não implica impactos financeiros imediatos ou substanciais. As eventuais despesas para a substituição de materiais gráficos ou placas são compatíveis com a execução de programas já previstos no orçamento da Secretaria de Educação, e podem ser realizadas sem a necessidade de abertura de créditos adicionais, uma vez que tais custos se enquadram nas despesas correntes de manutenção.



Em resumo, a análise orçamentária e financeira desta matéria é de natureza restrita, pois a alteração proposta é eminentemente simbólica, sem implicações significativas nas finanças públicas municipais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o **Projeto de Lei nº 389/2025**, é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

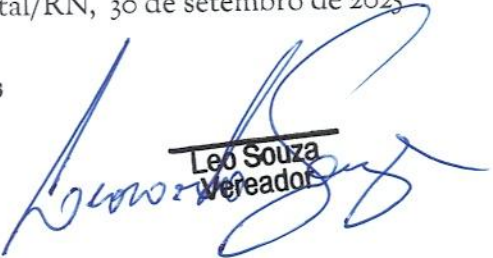
Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria**, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é a conclusão e o parecer sub censura.

Natal/RN, 30 de setembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544


Leo Souza
Vereador